PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

(Do Sr. VILSON COVATTI e outros)

Altera o artigo 185 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O *caput* do art. 185 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, de regularização fundiária para fins de demarcação de áreas indígenas e quilombolas: ....(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Na Câmara dos Deputados foi criada a Comissão Especial para discutir a PEC 215/00, que inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei.

CD140221049162
CD140221049162

A referida competência de demarcar as terras indígenas é, hoje, uma atribuição exclusiva da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Infelizmente, a FUNAI adota uma política unilateral e arbitrária nos processos de demarcação. A definição dos limites das terras indígenas sofrem sérios questionamentos, visto que é fundamentada em critérios subjetivos, e, pior, tendenciosos e parciais.

Pela desastrosa ação da FUNAI, as propriedades rurais são usurpadas de seus legítimos proprietários, sem que se respeite, nem mesmo, as garantias constitucionais, previstas no art. 5º, segundo as quais *"é garantido o direito de propriedade"; "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"; "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"; "não haverá juízo ou tribunal de exceção"; "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".*

Na certeza de que nada justifica a demarcação de terras produtivas, nas quais os produtores rurais trabalham regularmente, uma vez que são os legítimos proprietários detentores de justo título de propriedade devidamente regularizado, apresentamos a presente Emenda Constitucional, a fim de que sejam respeitados os direitos dos agricultores que lhes são garantidos no art. 5º da Constituição, entre estes, como dito, o direito de propriedade.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado VILSON COVATTI

CD140221049162
CD140221049162